



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Lei Municipal n.º 813

Em 02 de Junho de 2006

“Prorroga o prazo para a construção da Sede Social da entidade que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do MS, faz saber que o Plenário aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desconsiderado o vencimento, prorrogando-se o prazo estabelecido no caput do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 693/2001, de 22 de novembro de 2001, que passará a ter a seguinte redação

“Art. 3.º O donatário receberá um Termo de Ocupação Provisório com vigência a partir da data da publicação desta Lei e com o prazo de dois anos, dentro do qual deverá concluir a construção da obra de sua sede social, devidamente aprovada pelo setor de engenharia da gerência de Obras e Serviços Urbanos.”

Art. 2.º O parágrafo 1.º do Art. 3.º passará a ter a seguinte redação:

“§ 1.º Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, ao antes dele, concluída a obra, será providenciada a respectiva transferência do domínio do imóvel descrito no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 693/2001, de 22/11/2001, para o patrimônio da entidade, através de respectiva escritura pública e providenciadas as averbações necessárias no registro de Imóveis”

Art. 3.º ficam inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 693/2001, inclusive as dos §§ 2.º e 3.º do Art. 3.º.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, 02 de Junho de 2006.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal